

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 127 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.178 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00005 à Ação 2.178 – UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00005 - Manutenção e ampliação do Programa Salas Regulares Bilíngues para Surdos”, tendo por atributos:

Produto: Programa ampliado.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 0.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: SEDUC.

JUSTIFICATIVA

A proposta da adição dessa atividade visa à manutenção e expansão de atividades instauradas na administração direta do município por meio de Decreto e já em efetiva execução no Recife, a saber: **Salas Regulares Bilíngues para Surdos**, cuja regulamentação estabelece:



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Art. 2º Nas salas regulares bilíngues para surdos, serão ofertados a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua, e o idioma português, como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngue. - § 1º A Libras será considerada como meio de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social dos sinais nos diferentes contextos e à reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos. - § 2º A língua portuguesa deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o estudante surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas do saber.¹

A educação é um direito inegociável. O acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais universais, ou seja, previstas a todas as brasileiras e brasileiros como dever do Estado e da família. Compreendemos que a educação é um importante instrumento para a redução das desigualdades sociais. A diversidade de experiências, habilidades, contextos e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas. Ao longo da história, a insistência em modelos pedagógicos padronizados demonstrou pouca eficiência, de modo que o presente e o futuro da educação consistem na promoção da diversidade sem retrocessos. Quanto mais respeitados em suas diferenças, mais estudantes e educadores se desenvolvem, sejam eles pessoas com ou sem deficiência.

"O compromisso de uma educação que se propõe universal deve ser o de incluir a diversidade, fugindo de modelos padronizados, que não respeitam as realidades dos estudantes e de suas famílias e promovem cenários de exclusão e fracasso escolar. Historicamente, pessoas com deficiência tiveram o acesso à educação negado ou muito restringido. Apesar dos avanços nas últimas décadas e do aumento progressivo de matrículas, a exclusão escolar ainda atinge desproporcionalmente as crianças e jovens com deficiência. Analisando os dados do Censo Escolar de 2016, Rodrigo Mendes avalia que: 'Sendo conservador, estou usando uma estatística da Organização Mundial da Saúde, temos 15% da população com alguma deficiência. Hoje, no Ensino Médio brasileiro, somente 0,68% das

¹ Decreto Municipal Nº 28587, de 11/02/2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2015/2858/28587/decreto-n-28587-2015-institui-as-salas-regulares-bilingues-para-surdos-na-rede-municipal-de-ensino-do-recife>. Acesso: 19 de out. 2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

matrículas é ocupada por pessoas desse segmento social. Precisamos mudar esse cenário."²

A educação das pessoas com deficiência em nosso país é um fenômeno relativamente recente e marcado por um histórico de muita exclusão. Nas últimas duas décadas se iniciou uma mudança de paradigma em relação ao tema e o Brasil aderiu em 2001 (via Decreto federal nº 3.956, de 8 de outubro de 2001) à “Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência”. A referida Convenção permite a diferenciação pelo Estado das formas para promover a integração, desde que não se limite o direito à igualdade ou que as pessoas com deficiência sejam obrigadas a aceitar a diferenciação.

O município do Recife tem feito avanços importantes em relação ao tema e, em suplemento à justificativa da presente proposta de emenda, tomo a liberdade de reproduzir trechos do texto de base do referido Decreto Municipal 28587:

“Considerando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 que preconiza a Língua Brasileira de Sinais - Libras como a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, bem como o direito das pessoas surdas e seus familiares, se ainda crianças, optarem pela modalidade escolar em que se sintam mais confortáveis, bem como prover as unidades educacionais com professores bilíngues da educação infantil até o ensino superior;

Considerando a Lei Municipal nº 16.918, de 28 de novembro de 2003 que reconhece oficialmente, no Município do Recife, a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda;

Considerando a Meta 4, a estratégia 4.7, do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, preconiza que é dever do poder público ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - Libras, na perspectiva de uma educação inclusiva, propondo um ambiente de educação bilíngue aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e, em escolas

² Disponível em:

https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/conteudo-multimedia/detalhe/educacao-inclusiva-um-direito-inegociavel?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=gh_conj_educacao_inclusiva&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=11358183974&utm_content=128454687540&utm_term=educa%C3%A7%C3%A3o%20inclusiva%20no%20brasil&gclid=CjwKCAjwzaSLBhBJEiwAJSRokhAbPzMksggnCOQVzhTFLZdxqfu7FXg0pp5d-0b66qYiy1dgIIYbBoCLnQQAvD_BwE



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

inclusivas, em que se priorize a língua de sinais como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua; Considerando a necessidade de reordenar e reestruturar as unidades educacionais para o atendimento aos estudantes surdos existentes no Município do Recife, com vistas à educação bilíngue”³

Como fundamentado e justificado no próprio Decreto Municipal, entendo que a manutenção e expansão do Programa Salas Regulares Bilíngues para Surdos é urgente e necessária para que possamos, de fato, alcançar um ensino universal e acessível para todas, todos e todes.

Por fim, destaco que:

- a emenda aqui proposta está de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consignados pela Organização das Nações Unidas (ONU), notadamente o Objetivo 4, que versa sobre Educação de Qualidade, e preconiza assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos⁴; e
- a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

³ Decreto Municipal Nº 28587, de 11/02/2015. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2015/2858/28587/decreto-n-28587-2015-institui-as-salas-regulares-bilingues-para-surdos-na-rede-municipal-de-ensino-do-recife>>. Acesso: 19 de out. 2021.

⁴ Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=4>

